



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 27 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DESENVOLVIMENTO URBANO

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (6ª CMC) PELA COMISSÃO ORGANIZADORA E PREPARATÓRIA

PORTARIA Nº. 004, DE 14 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (6ª CMC).

ETAPA PREPARATÓRIA PARA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES (6ª CNC)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 6ª CMC:

- I. promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e seus desdobramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas que afetam o desenvolvimento inclusivo, democrático, sustentável e com justiça social no município de Nova Iguaçu;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da **Política Municipal de Desenvolvimento Urbano** e suas áreas estratégicas, além das interfaces com a PNDU;
- IV. estimular o fortalecimento dos conselhos municipais existentes, como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;
- V. eleger entidades da sociedade civil para compor, para o biênio 2024/2026, o Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial da Cidade de Nova Iguaçu – COMPURB, em conformidade com o estabelecido no §3º do Art. 6º da Lei nº 4.788 de 17 de agosto de 2018
- VI. Eleger os (as) delegados (as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º A 6ª CMC, convocada através do Decreto municipal nº 13.520 de 8 de março de 2024, publicado no D.O. de 11/03/2024, e republicada em 17/04/2024, será realizada no(s) dia(s) 05 (sexta) e 06 (sábado) de julho de 2024, no formato presencial, podendo ser transmitido ao vivo por canais digitais.

§1º O local, a ser definido e confirmado pela Comissão Organizadora e Preparatória, terá sua divulgação feita com publicação em D.O. e informação no site <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semdur/conferenciamunicipaldascidades/>

Seção II

Da Temática

Art. 3º A 6ª CMC seguirá a temática proposta para as Conferência Nacional e Estadual das Cidades: "**Construindo a Política Municipal Desenvolvimento Urbano: caminhos para um município inclusivo, democrático, sustentável e com justiça social**".

§1º Os debates, proposições e os documentos da 6ª CMC devem se relacionar diretamente com a temática e os objetivos definidos por este Regimento.

§2º A 6ª CMC será composta de painéis, grupos de debate e plenárias.

Art. 4º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6ª CMC, dentro dos grupos de debate, serão definidos por regulamento preparado pela Comissão Organizadora e Preparatória da 6ª CMC.

§1º. O regulamento de funcionamento e fluxo da 6ª CMC deverá ser apresentado e aprovado em plenária, por contraste.

§2º Caso haja dúvida na apuração da votação por contraste, os votos serão apurados por maioria simples.

Art. 5º A 6ª CMC tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências municipais anteriores.

Parágrafo único A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com a carga horária mínima de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Comissões

Art. 6º Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação:

- I. acompanhar e analisar quanto ao cumprimento deste Regimento;
- II. analisar as documentações referentes aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;
- III. recepcionar os recursos oriundos das entidades, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental de 48 horas;
- IV. encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental de 48 horas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 7º Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§1º. Os recursos deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§2º. Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, o prazo para a interposição do recurso é de 10 dias antes da realização da Conferência Municipal.

Art. 8º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora e Preparatória Municipal, cabendo recurso às Comissões Recursal e de Validação da Estadual e da Nacional.

Art. 9º A Comissão Recursal e de Validação deve comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Estadual Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 10 dias antes do início das Conferências Municipais.

Art. 10 Cabe à Comissão Municipal de Mobilização e Articulação:

- I. mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Municipal das Cidades (6ª CMC) e 6ª Conferência Estadual das Cidades (6ª CEC);
- II. articular, com os diversos segmentos, as ações definidas pela Comissão Organizadora e Preparatória para a realização da 6ª CMC;
- III. difundir a temática e os eixos de debate definidos para a 6ª CMC.

Art. 11 Cabe à Comissão Municipal de Sistematização e Metodologia:

- I. planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- II. acolher as inscrições, os relatórios de propostas, recursos, moções, dentre outros, destinados à comissão organizadora;
- III. elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª CEC;
- IV. preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º do Regimento Interno da 6ª CEC;

Seção II

Da participação na Conferência Municipal

Art. 12 A 6ª CMC será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o presente Regimento.

Art. 13 Os integrantes da 6ª CMC se distribuirão em 4 categorias:

- I. Delegados(as) - representantes indicados por seus segmentos, conforme art. 14, inclusive incisos e parágrafos;
- II. Observadores - convidados a integrar a 6ª CMC;
- III. Participantes - residentes e/ou domiciliados no Município de Nova Iguaçu;

IV. Expositores e palestrantes - pessoas de notório saber, convidados a expor seus conhecimentos sobre o assunto da conferência através de mesas redondas, entrevistas e painéis.

§1º os interessados em participar da 6ª CMC deverão se inscrever através de e-mail, ofício e/ou formulário digital a ser disponibilizado até o dia 26/06/2024.

§2º O credenciamento, dos integrantes inscritos, de cada tipologia será feito **presencialmente**, a partir das 17h às 19h do dia 05/07/2024 e das 7h às 8h30m do dia 06/07/2024.

§3º Cada delegado(a) titular indicado(a) terá um(a) suplente do mesmo segmento, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular, até as 9h30m do dia 06/07/2024.

§4º Os Delegados(as) terão direito a voz e voto nos seguintes atos: aprovação do regulamento, plenária, grupos de debate, e assembleias de votação de propostas, de conselheiros, de moções e de encaminhamentos.

§5º Os Observadores terão direito a voz apenas nos grupos de debate.

§6º Os Participantes terão direito a voz e voto apenas nos grupos de debate

§7º Os expositores e palestrantes terão direito a voz nos grupos de debates, caso queiram participar.

§8º Os critérios para escolha dos observadores, expositores e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora e Preparatória da 6ª CMC.

Art. 14 A composição de delegados(as) da 6ª CMC deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

- I. poder público municipal (gestores, administradores públicos e legislativos): 42,3%;
- II. movimentos populares: 26,7%;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e
- VI. organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão contribuir e atuar na área de desenvolvimento urbano, conforme análise da comissão recursal e de validação, e definições tal qual segue abaixo:

a) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas e membros do Legislativo (vereadores);

b) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades civis organizadas, populares, voltadas à questão do desenvolvimento urbano;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

c) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) empresários são entidades de caráter municipal e regional, representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito municipal, regional e federais, representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações municipais, estaduais e nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação e/ou contribuição no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§2º Conselhos temáticos municipais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo docente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras, salvo determinação da Comissão Organizadora e Preparatória.

§4º Todas os delegados(as), presentes à 6ª CMC, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal, além das de âmbito regional, estadual e nacional, e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§5º É vedado o remanejamento de percentual de delegados de um segmento para outro.

§6º Os participantes da 6ª CMC com vínculo no poder público, exercendo cargo em confiança, não poderão participar como delegados(as) em segmentos da sociedade civil.

Art. 15 A 6ª CMC será composta por, no máximo, 150 delegados(as) assim distribuídos:

- I. 63 representantes do poder público municipal, indicados pelo Executivo e legislativo;
- II. 40 representantes das entidades dos movimentos populares;
- III. 15 representantes das entidades sindicais;
- IV. 15 representantes das entidades empresariais;

V. 11 representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

VI. 6 representantes das organizações não governamentais;

§1º. A Comissão Organizadora e Preparatória, conforme publicação da Portaria 002 de 27/05/2024, publicada em D.O. em 29/05/2024, constitui **delegação nata** da 6ª CMC, salvo alterações dos membros suplentes.

§2º. Para integrar a delegação da 6ª CMC, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, a serem avaliados pela comissão de validação:

- a) Manifestação formal do responsável legal da entidade, através de ofício endereçado ao endereço eletrônico 6conferenciadascidades@novaiguacu.rj.gov.br, indicando seus representantes (titular e suplente);
- b) Ata da eleição da diretoria em exercício, com especificação do mandato, devidamente registrado em cartório;
- c) As entidades só poderão se inscrever dentro do segmento ao qual se alinha.

§3º. Para integrar a delegação da 6ª CMC, as entidades da sociedade civil deverão ser reconhecidas, pelos respectivos segmentos, como organismos com representação de caráter municipal, com trajetória de participação em fóruns ou redes municipais e/ou regionais relacionadas à agenda da reforma urbana.

§4º A quantidade total de integrantes da 6ª CMC deverá ser de, no máximo, 250 pessoas, respeitando a quantidade de delegados estabelecida no caput deste art., e a capacidade do local de realização da conferência.

§5º O Legislativo integrante do inciso I poderá ter, no máximo, a representação de um terço da quantidade total do segmento.

Art. 16 As inscrições serão analisadas e validadas pela comissão recursal e de validação.

Parágrafo único Será dada a devida publicidade à homologação das inscrições validadas pela comissão.

Seção III

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 17 Será realizada a eleição para 64 membros da delegação do Município de Nova Iguaçu, conforme ATA 04/2024, da Reunião Extraordinária da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, que estabeleceu o quantitativo de delegados, por segmento, que participarão da Conferência Estadual das Cidades.

| Município | Região | Vagas para o Estadual | | | | | | Total |
|-------------|---------------|-----------------------|--------------------------|----------|-------|-----------|-------------------|-------|
| | | ONG | Soc. Prof./Int. De pens. | Empresas | Trab. | Max. Pop. | Governo Municipal | |
| Nova Iguaçu | Metropolitana | 4 | 4 | 6 | 6 | 17 | 27 | 64 |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegados(as) municipais na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 18 As regras e os critérios para eleição dos(as) delegados(as) para participar da Conferência Estadual das Cidades fica assim estabelecido:

- I. Os (as) delegados (as) da 6ª CMC deveram escolher dentre seus coletivos de entidades dos segmentos, os seus representantes, titulares e suplentes, após a realização das plenárias da 6ª CMC, e proclamados ao final da conferência, no dia 06 de julho de 2024.
- II. Indispensável que os representantes eleitos sejam de entidades que atuem ou vivenciem a área do desenvolvimento urbano ou meio ambiente, sendo ativas e efetivas no município de Nova Iguaçu.
- III. Cada segmento deve se articular e se reunir com os delegados de entidades presentes na 6ª CMC, pactuar e fazer escolha consensual ou majoritária dos delegados para a Conferência Estadual, com titular e suplente, conforme o número de vagas estabelecido no art. 17.
- IV. Os delegados eleitos deverão apresentar documentos comprobatórios, que comprovem vínculo, com a entidade/delegação por onde foram escolhidos/indicados para representação na 6ª CEC.
- V. Os delegados representantes do Poder Público deveram ser indicados, confirmados posteriormente e referendados por meio de ofício e ou comunicação oficial de seus setores administrativos, secretários ou presidentes.
- VI. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Municipal, para seguirem para a Etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 19 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da 6ª CMC.

Art. 20 Os casos omissos e não previstos no presente regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora e Preparatória e pelo Presidente da Conferência, em segunda instância, a nível municipal.

JOSÉ REGINALDO BASTOS DA CRUZ
Presidente da 6ª Conferência Municipal das Cidades –
Município de Nova Iguaçu.

Id. 04134/2024

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 067 DE 26 DE JUNHO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DISPENSAR** a servidora TAÍS DA SILVA ANNIDO NUNES, matrícula nº 11/713960-3, designada pela Portaria SEMED Nº 145 de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 23/11/2021, das atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento na Creche Municipal Nossa Senhora da Luz, que integra a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 04135/2024

PORTARIA SEMED Nº 068 DE 26 DE JUNHO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 07/12/2018, que institui o procedimento de concessão de adiantamento para o atendimento de despesas vinculadas às Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto nº 12.524 de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 05/11/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, para exercer as atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, conforme abaixo:

| NOME COMPLETO DO DIRETOR ESCOLAR | MATRÍCULA | NOME DA UNIDADE ESCOLAR |
|-------------------------------------|-------------|---|
| TAÍS DA SILVA ANNIDO NUNES | 11/713960-3 | Creche Municipal Professora Denise da Silva Paulino |

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 04136/2024